



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

Dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Pesquisa Graduação realizada no dia 13 de Março de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 18 de Março de 2019

**Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

---

**RESOLUÇÃO CONAC Nº 003/2019**  
**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE**  
**GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios Gerais**

Art. 1º As Atividades Complementares de Curso (ACC) são atividades formativas que possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes permitindo o aprimoramento de sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

§1º As Atividades Complementares de Curso no âmbito da UFRB devem ter carga horária conforme Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, definida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e considerando a natureza do Curso.

§2º Conforme Art. 90 da Resolução CONAC/UFRB 004/2018 – Regulamento de Ensino e Graduação da UFRB, as Atividades Complementares se constituem como requisito indispensável para integralização curricular.

§3º As Atividades Complementares de Cursos serão orientadas por um professor responsável ou outros critérios estabelecidos pelo Colegiado de curso.

§4º O Professor Orientador/Comissão das atividades complementares deverá ser do quadro docente da UFRB.

Art.2º As Atividades Acadêmicas Complementares serão classificadas de acordo com os eixos norteadores:

- I – Atividades de Ensino;
- II – Atividades de Pesquisa;
- III – Atividades de Extensão;
- IV – Representação Estudantil e
- V – Outras Atividades.

§ 1º Compete ao Colegiado, em consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, propor seu conjunto de critérios de avaliação acompanhados de suas respectivas pontuações em Resoluções Específicas, tendo como referência os eixos norteadores definidos nesta Resolução.

Art. 3º A escolha das Atividades Complementares é de autonomia do discente e dependerá de sua capacidade de iniciativa e dinamismo.

§ 1º Poderá haver o cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias acadêmicas.

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

§ 2º A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.

**Capítulo II**

**Da Divulgação**

Art. 4º Caberá ao Colegiado de curso a divulgação da Resolução das Atividades Complementares no ano de ingresso do discente.

**Capítulo III**

**Do Colegiado**

Art. 5º. Ao Colegiado do Curso compete:

- I. Designar os Professores Orientador/Comissão de ACC para os discentes de acordo com o ano de ingresso.
- II. Indicar o número de discentes por Professor Orientador/Comissão de ACC, de forma proporcional entre os docentes do Curso.
- III. Cadastrar o vínculo do Professor Orientador/Comissão com o discente no Sistema Acadêmico.
- IV. Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador/Comissão.
- V. Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo Professor Orientador/Comissão ou discente.

**Capítulo IV**

**Da Responsabilidade do Professor Orientador/Comissão**

Art. 6º - Ao Professor Orientador/Comissão pelas Atividades Complementares compete:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

III. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

IV. Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico acadêmico do discente e

V. Fixar e divulgar locais, datas e horários, no Sistema Acadêmico para atendimento aos discentes;

## **CAPÍTULO V**

### **Da Responsabilidade do Discente**

Art. 7º Os discentes devem:

I- Cumprir o que está disposto na resolução das Atividades Complementares de seu Curso;

II- Comparecer aos atendimentos nos horários definidos pelo Professor Orientador/Comissão;

III- Inserir anualmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas, para fins de validação pelo Professor Orientador/Comissão.

IV- No caso de certificados que não possuem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, proceder no núcleo acadêmico autenticação administrativa.

V- Os discentes deverão reunir-se, obrigatoriamente, com o Professor Orientador/Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições Gerais e Transitórias**

Art. 8º os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

P